CRESS SC
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL • 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS Nº 028/2020

FIXA A ANUIDADE DE 2021

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, em Reunião de Conselho Pleno, realizada no dia 12 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 829/17 de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e pessoa jurídica e as taxas nos âmbitos dos CRESS, determinam outras providências e suas atualizações;
CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 960, de 16 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 19 de outubro de 2020, Seção 1, página 39, que mantém os valores do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 praticados no exercício de 2020 para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO as contribuições da Plenária Estadual de caráter consultivo, realizada no periodo de 03 a 07 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Manter os valores praticados da anuidade do exercício de 2020 para o exercício de 2021, das pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas e a se inscreverem, na data de seu pagamento, conforme abaixo:

§ 1º A anuidade pessoa física em cota única será de R$579,26 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês	Vencimento	Desconto %	Valor com desconto
Fev	10/02/2021	15% (quinze por cento)	R$ 492,37
Mar	10/03/2021	10% (dez por cento)	R$ 521,33
Abr	10/04/2021	05% (cinco por cento)	R$ 550,30
Mai	10/05/2021	Valor integral, sem descontos	R$ 579,26

§ 2º A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

Parcela	Vencimento	Valor
1ª	10/02/2021	R$ 96,54
2ª	10/03/2021	R$ 96,54
3ª	10/04/2021	R$ 96,54
4ª	10/05/2021	R$ 96,54
5ª	10/06/2021	R$ 96,54
6ª	10/07/2021	R$ 96,54

§ 3º A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de 2021 ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 2º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Os acréscimos referidos no parágrafo 3º do presente artigo serão calculados automaticamente pelo sistema bancário, sobre o valor da anuidade, na data em que for efetuado o pagamento.

§ 5º Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º A anuidade a ser paga, integral ou proporcional, de pessoas físicas, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2021**.

§ 1º O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2021, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

§ 2º Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderão ser acumulado com o desconto previsto no Artigo 1º.

Art. 3º O CRESS 12ª Região concederá isenção de anuidade aos Assistentes Sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
II. Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses;
III. Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses;
IV. Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.

§ 1º No caso do inciso II, a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

§ 2º No caso do inciso III, a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

§ 3º O disposto nos incisos II a IV estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

§ 4º Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 12ª Região, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (tinta) dias, a partir da ciência da decisão.

§ 5º O recurso será protocolado pelo (a) interessado (a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o por ofício a instância recursal. Fica permitido, em caráter excepcional, o envio de documentos por e-mail, enquanto durar as restrições imposta pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º A anuidade de pessoa jurídica em cota única será de R$ 581,19 (quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) com as seguintes opções de pagamento e desconto:

Mês	Vencimento	Desconto %	Valor com desconto
Fev	10/02/2021	15% (quinze por cento)	R$ 494,01
Mar	10/03/2021	10% (dez por cento)	R$ 523,07
Abr	10/04/2021	05% (cinco por cento)	R$ 552,13
Mai	10/05/2021	Valor integral, sem descontos	R$ 581,19

§ 1º A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

Parcela	Vencimento	Valor
1ª	10/02/2021	R$ 96,86
2ª	10/03/2021	R$ 96,86
3ª	10/04/2021	R$ 96,86
4ª	10/05/2021	R$ 96,86
5ª	10/06/2021	R$ 96,86
6ª	10/07/2021	R$ 96,86

§ 2º A anuidade não paga em cota única até o décimo dia de maio de 2021, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 1º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

I. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
II. juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Os acréscimos referidos no parágrafo 2º do presente artigo serão calculados automaticamente pelo sistema bancário sobre o valor da anuidade, na data em que for efetuado o pagamento.

§ 4º A anuidade a ser paga, integral ou proporcional, conforme o caso, pela pessoa jurídica, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2021**. A pessoa jurídica que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2021, deverá efetuar o pagamento da

anuidade proporcional, em cota única.

Art. 5º Fixar as taxas de serviço conforme abaixo:

I. Inscrição Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) ..... R$ 118,30
II. Inscrição Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional - DIP). ..... R$ 94,63
III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou Expedição de 2ª. Via. ..... R$ 70,93
IV. Substituição de Certificado de Registro Pessoa Jurídica..... R$ 47,29
V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do DIP) R$ 94,63

Parágrafo único. Ficará isento do valor estabelecido no inciso III o Assistente Social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 6º Os débitos decorrentes de não pagamento da anuidade, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I . 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
II . 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios:
III . Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

§ 1º O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

§ 2º Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após, reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo único. O CRESS 12ª Região manterá um rigoroso controle administrativo para cobrança dos débitos não pagos, a fim de cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição em Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando inclusive que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelo CRESS 12ª Região medidas concomitantes, tal como notificação formal da situação de inadimplência sobre a necessidade de mediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas legais; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; propositura de ação de execução fiscal;

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do interessado.

Art. 10º Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Viviana Wachtel Seleme Uba
AS. nº 2516/CRESS 12ª Região
Presidente

SIS DOC.NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **VIVIANA WACHTEL SELEME UBA, 751.379.929-68, Presidente,** em 16/11/2020, às 11:17:01, conforme horário oficial de Brasília.